

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1010347-70.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio

Requerente: Spazio Mont Vernon

Requerido: Juliana Aparecida Henrique

Juiz de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração de fls. 109/110 porque tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, pois, de fato, a sentença não consignou que a condenação abrangeria também as parcelas vincendas, a teor do que dispõe o artigo 323 do NCPC.

Pelo exposto, declaro a sentença de fls. 105/106 para consignar que a ré também fica condenada ao pagamento das prestações vincendas, nos termos do artigo 323 do NCPC.

Publique-se. Intimem-se. São Carlos, 05/03/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA